

PROJETO DE LEI 4174 DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar diretrizes que orientem a vacinação e cobertura contra o COVID-19

EMENDA Nº

O artigo 1º do Projeto de Lei 4174 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

“A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3.

.....
.....
.....
§ 1º-C.

.....
VI – Trabalhadores de instituições bancárias e financeiras que exercem seu trabalho, total ou parcialmente, em agências de atendimento direto ao público, compreendidos aqueles direta ou indiretamente ligados ao atendimento, como serviços de vigilância, limpeza e manutenção, e demais profissionais que, em razão de seu trabalho ou função, necessitem prestar serviços nestes ambientes com regularidade;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216559915400>



JUSTIFICAÇÃO

Uma em cada três pessoas mortas por Covid-19 em todo o mundo está no Brasil. No ritmo atual, podemos começar o mês de maio com a trágica marca de 400 mil vidas perdidas para a Covid-19 e para a política genocida de Jair Bolsonaro. Por tudo isso, nosso país representa um enorme risco à saúde global e ainda não há sinalizações consistentes por parte do governo federal de mudança de rumos na gestão da pandemia em território nacional.

No caso da vacinação, o Brasil segue atrasado, e avança lentamente a vacinação dos grupos prioritários. Nesse sentido, é hora de acelerar o processo de vacinação e não o retardar ainda mais, porque é nosso dever lutar para garantir vacina para toda a população brasileira. Um dos grupos de trabalhadores que têm sido essenciais durante esta pandemia são os bancários, por isso, sua inclusão na lista de grupos prioritários é importante.

De acordo com a presidente da CONATRAF, “a categoria, em todos os momentos mesmo nos feriados quando tem lockdown decretado na cidade, tem que ir até as agências bancárias. Têm muitos bancários que estão sendo contaminados com a covid”. Desde o início da pandemia, estes trabalhadores têm sido considerados essenciais. As agências bancárias, e similares, nunca pararam de operar, mesmo com redução de efetivo para atendimento, deixando a categoria extremamente exposta ao risco de contaminação por COVID.

Primeiro, o ambiente bancário podem ser espaço de disseminação de vírus, atingindo toda a rede profissional e pessoal de bancários e a população atendida. O quadro pode ser ainda mais grave nos bancos públicos, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, que atendem os beneficiários de políticas públicas de distribuição de renda, como o Bolsa Família, o Benefício Emprego e Renda, saque do FGTS e o Auxílio Emergencial, além do Pronampe. Em segundo lugar, os trabalhadores dos bancos e instituições financeiras cumprem um papel importante, em especial quando



* C D 2 1 6 5 5 9 9 1 5 4 0 *

consideramos o atendimento à população em estado de vulnerabilidade econômica que dependem dos programas de distribuição.

Por fim, ainda que os bancos e instituições financeiras tenham adotado protocolos de segurança, eles são mínimos e não garantem a integridade sanitária da categoria nem dos usuários dos bancos. Neste sentido entendemos que a imunização dos Bancários é primordial e prioritária para garantir a continuidade do atendimento bancário, pois ele é fundamental enquanto política pública social e ao mesmo tempo é um importante ente para manter a economia do país funcionando em todas as suas esferas.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2021.

Deputada **Vivi Reis**
PSOL/PA

Deputada **Fernanda Melchionna**
PSOL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216559915400>



* C D 2 1 6 5 5 9 9 1 5 4 0 0 *



Emenda na Comissão **(Da Sra. Vivi Reis)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar diretrizes que orientem a vacinação e cobertura contra o COVID-19

Assinaram eletronicamente o documento CD216559915400, nesta ordem:

- 1 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216559915400>